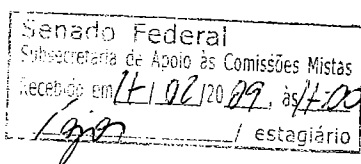


**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 458,
(DO SR. SARNEY FILHO)**



Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União no âmbito da Amazônia Legal, altera as Leis nºs. 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.383, de 7 de dezembro de 1986, e 6.925, de 29 de junho de 1981, e dá outras providências.

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se ao inciso VII, do art. 2º da Medida Provisória nº 458, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 2º

VII - áreas urbanas consolidadas: aquelas que atendam aos seguintes critérios:

a) existência de, no mínimo, três dos seguintes serviços de infra-estrutura urbana:

1. malha viária com canalização de águas pluviais;
2. rede de abastecimento de água;
3. rede de esgoto;
4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
5. recolhimento de resíduos sólidos urbanos;
6. tratamento de resíduos sólidos urbanos; e

b) densidade demográfica superior a mil habitantes por km²."

JUSTIFICAÇÃO

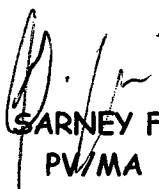
A presente proposta visa adequar à Amazônia Legal, o conceito de área urbana consolidada, já estabelecido pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, por intermédio da Resolução nº 302, de 20 de março



de 2002, que regulamenta o art. 2º do Código Florestal - Lei nº 4.771, de 1965.

Esses padrões foram legitimamente definidos no âmbito do Sistema Nacional do Meio Ambiente, com a participação da União, Estados, Municípios e instituições públicas e privadas, desde 2002, e a sua manutenção, com pequenos ajustes para adequar à realidade da região Amazônica, atende aos princípios básicos de dignidade e de cidadania.

Sala das Comissões, de fevereiro de 2009.


Dep. SARNEY FILHO
PV/MA

